

PROCESSO CEE: 350/82

INTERESSADO : JOAQUIM MANUEL PAIS VENTURA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1058/82 - CESG - APROVADO EM 07 /07 /82

1 - HISTÓRICO:

1.1 JOAQUIM MANUEL PAIS VENTURA, filho do Argentino da Silva Ventura o do Marília Pereira Pais Ventura, nascido aos 05/03/1968, em Lisboa - Portugal - residente à Rua Canapéis nº 410 Jardim Satélite - São José dos Campos - São Paulo, requer equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino.

1.2 O requerente faz os estudos primários no Externato Manuel de Melo, com 04 séries -Barreiro Setubal - Portugal.

1.3 Prosseguiu seus estudos nas Escolas:

1.3.1 Ciclo Preparatório Álvaro Velho - Barreiro, Portugal - com 02 séries:

1.3.2 Industrial e Comercial Alfredo da Silva, em Barreiro - Portugal - com 02 séries;

1.3.3 Internacional Miguel Otero Silva Puerto Ordaz, Venezuela, concluindo o 2º Grau com 03 séries - 1979 a 1981.

1.4 Obteve certificado de graduação do "High School" no Colégio Internacional Miguel Otero Silva.

2- APRECIÇÃO:

Pelos documentos apresentados, os estudos do interessado podem ser considerados como equivalentes aos do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, de acordo com Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3 -CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no exterior por Joaquim Manuel Pais Ventura como equivalentes aos de conclusão do 2º Grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins do prosseguimento de estudos.

CESG, em 08 de junho de 1982

CONSº CASIMIRO AYRES CARDOSO - RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES